

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 51/2020

Processo Licitatório N°: 51/2020	Concorrência N°: 51/2020
---	---------------------------------

- 1. PREÂMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME**
- 4. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**
- 5. CREDENCIAMENTO**
- 6. CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”**
- 7. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**
- 8. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)**
- 9. PROPOSTA (ENVELOPE N° 02)**
- 10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 12. CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 13. PRAZO DO CONTRATO**
- 14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 15. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**
- 16. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**
- 17. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 18. INTERVENÇÃO**
- 19. RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 20. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO**
- 21. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**
- 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CERTAME**
- 24. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 25. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 26. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 27. ANEXOS DE I A XII**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está realizando **Processo Licitatório nº 51/2020** de conformidade com a **Leis nº 8.666/1993 e nº 8.987/1995**, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº 01, contendo os documentos para proposta, e envelope nº 02, contendo os documentos para habilitação, para o dia **23 de Julho de 2020 às 09:00 horas**, iniciando-se a sessão pública no dia **23 de Julho de 2020 às 09:10 horas**, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000.

- Modalidade: **CONCORRÊNCIA**
- Critério de julgamento: **COMBINAÇÃO da MAIOR OFERTA com MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO (Lei nº 8.987/95, art. 15, III)**

1.2. Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação e adquirir o edital na Prefeitura Municipal de Quilombo, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3346-3242, ou no *site* do Município de Quilombo, no seguinte endereço: www.quilombo.sc.gov.br.

1.2.1. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações de prazo e revogação serão disponibilizadas nos autos que integram o processo e no site do Município de Quilombo, www.quilombo.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-las para obtê-las.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONSISTENTE EM REMOÇÃO, RECOLHA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LOCALIZADOS E/OU APREENDIDOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, DE INTERESSE POLICIAL OU EM VIRTUDE DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES ÀS NORMAS DE TRÂNSITO, EM CONSONÂNCIA COM CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0091/DETRAN/ASJUR/2020¹ FIRMADO COM DETRAN/SC, PCSC E PMSC, EM ESPECIAL AS LETRAS “J” E “K” DA CLÁUSULA SEGUNDA²**, e demais especificações constantes nos anexos deste edital.

2.2. A concessão de serviço público pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação, nas normas pertinentes e no respectivo contrato (Lei 8.987/95, art. 6º, *caput*).

¹ Publicado no DOE nº 21.271 de 19/05/2020, p. 06.

² j) Providenciar, de forma subsidiária ao DETRAN, diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, independentemente de autorização prévia do órgão de trânsito;

k) Providenciar, em querendo, a contratação de serviço de guincho objetivando a remoção e transporte do veículo apreendido, independentemente de autorização prévia do órgão de trânsito.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

2.2.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (Lei 8.987/95, art. 6º, § 1º).

2.2.1.1. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço (Lei 8.987/95, art. 6º, § 2º).

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. Além do disposto no art. 9º da Lei 8.666/93, não podem participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:

- a) Empresa declarada inidônea de acordo com o art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
- b) Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências 11.101/05;
- d) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei 9.605/98;
- f) Empresas ou outros interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.2. Deve o licitante apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, Declaração de Inexistência de Restrições para Participar de Licitação (inclusa no ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA), sob pena de impedimento em participar do certame.

3.3. Ainda, a Comissão de Licitação **poderá** consultar os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.3.1. Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2. Sendo a consulta positiva, o licitante será impedido/desclassificado/inabilitado do certame.

3.4. O disposto nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 visa coibir o disposto no art. 97 da Lei 8.666/93³.

³ Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

3.5. Não será admitida a participação de consórcio ou cooperativa, tendo em vista ser inerente aos serviços contemplados neste edital a presença dos elementos de subordinação, pessoalidade e habitualidade, característicos da relação de emprego entre os profissionais e a licitante a ser contratada.

4. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os licitantes **deverão** apresentar “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” em envelopes separados e indevassáveis, cada um deles com identificação do licitante, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 51/2020 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: EMAIL:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 51/2020 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: EMAIL:
--	--

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até no máximo 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1. do edital).

4.2.1. Se os licitantes decidirem entregar o envelope no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a necessária antecedência mínima de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1., não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

4.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

4.4. Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei 8.666/93).

4.4.1. Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

4.4.2. No caso de autenticação por servidor da administração, os interessados deverão fazê-lo, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Recomenda-se que a documentação esteja encadernada em espiral, com índice e páginas numeradas, rubricadas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, bem como que a proposta também seja entregue em meio digital.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o **representante do licitante deverá** apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

- Documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);
- Apresentação de procuração **ou** carta de credenciamento (ANEXO II).

5.2. O **credenciamento do licitante deverá** ser feito através da apresentação de **todos** os documentos abaixo relacionados:

- Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);
- Apresentação de procuração **ou** carta de credenciamento dos representantes (ANEXO II);
- Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante.

5.2.1. Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, os quais serão arquivados no processo licitatório.

5.2.2. Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO I).

5.3. Cada representante poderá representar **um único licitante**.

5.4. Cada licitante poderá credenciar **apenas um representante**.

5.5. Se o licitante não efetuar seu credenciamento não será considerado inabilitado, porém seu representante ficará impedido de se manifestar e responder em seu nome durante a sessão pública, facultando-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

5.7. Caso a empresa que não efetue seu credenciamento e não envie representante para a sessão pública, **deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame**, cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”

6.1. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, **TAMBÉM deverá apresentar por fora do envelope, no momento do credenciamento**:

- a) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou**
- b) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.

6.1.1. Os documentos acima citados deverão ter sido expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão.

6.1.2. Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, os quais serão arquivados no processo licitatório.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

6.2. As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, **deverão apresentar fora do envelope, no momento do credenciamento, Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada**, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

6.3. A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 a 45 da LC 123/2006.

6.4. A **ME ou EPP que não se fizer representar** deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame**:

- a) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;
- b) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007;
- c) Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, **no caso das Sociedades Simples que não registrarem seus atos na Junta Comercial**.

7. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública sob o comando do Presidente da Comissão de Licitação e com a presença de seus membros previamente designados por Decreto Municipal.

7.2. A Comissão de Licitação receberá do representante legal de cada empresa licitante o Envelope Nº 01 – “HABILITAÇÃO” e Envelope Nº 02 – “PROPOSTA”, **os quais deverão cumprir o disposto no item 5 deste Edital**, acompanhados dos documentos de credenciamento, conforme item 5 e/ou 6.

7.3. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação (Lei 8.666/93, art. 43, § 2º).

7.4. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta** (Lei 8.666/93, art. 43, § 3º).

7.5. Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 48, § 3º).

7.6. Da sessão pública será lavrada **ata circunstanciada**, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.6.1. A ata circunstanciada **deverá** ser assinada pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.

7.7. Caso haja necessidade de **adiamento da sessão pública**, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

8.1. Após o credenciamento dos participantes, serão abertos os Envelopes Nº 01 – “HABILITAÇÃO” para análise pela Comissão de Licitações e os representantes das empresas credenciadas, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a **documentação determinada expressamente na Lei 8.666/93, devendo cada documento estar válido/vigente**:

8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei 8.666/93):

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado cédula de identidade e/ou contrato social no credenciamento, o mesmo fica dispensado dos referidos documentos no envelope de habilitação.

8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado CPF no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93):

- a) Comprovante de propriedade ou posse (contrato de compra e venda e/ou contrato de locação e/ou de outra forma legal) de local cercado e com cobertura de estrutura fixa com inclinação mínima de 15%, com no mínimo 1.0000 m², dentro do território do Município de Quilombo/SC, podendo ser mais de um local, desde que a somatória dos espaços não seja inferior a 1.000m², devendo também apresentar foto(s) colorida(s) e croqui(s) do local(is).

a.1) Caso o licitante, no momento da sessão pública, não possua o descrito no item anterior, deve apresentar comprovante de depósito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Conta 36.152-6, Agência 1393-5, Banco do Brasil, bem como declaração (ANEXO V) de que, caso sagrado vencedor, no prazo máximo de 48 horas a partir da homologação complementar o valor de sua oferta (se maior), e que no prazo máximo de 90 dias corridos a partir da assinatura do contrato apresentará comprovante de propriedade ou posse (contrato de compra e venda e/ou contrato de locação e/ou de outra forma legal) de local cercado e com cobertura de estrutura fixa com inclinação mínima de 15%, com no mínimo 1.0000 m², dentro do território do Município de Quilombo/SC, com foto(s) colorida(s) e croqui(s) do local(is), podendo ser mais de um local, desde que a somatória dos espaços não seja inferior a 1.000m², e dentro do mesmo prazo de 90 dias corridos a partir da assinatura do contrato já deve ter retirado todos os veículos já abrigados (ANEXO IX) no atual pátio do Município e repassado ao pátio do licitante vencedor; **se os prazos não forem cumpridos, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será automaticamente do Município, sem direito de o licitante reaver o dinheiro, e consequentemente, o segundo colocado será convocado.**

- b) Comprovação de propriedade de, no mínimo 01 (um) veículo guincho, por meio de documento formal/oficial que comprove que o veículo esteja em seu patrimônio (imobilizado, seja por meio de contrato de locação e/ou de outra forma legal que comprove que a empresa possui o veículo sob sua posse ou sob seu domínio ou através do direito de dispor das mesmas junto à sua empresa) durante o período de vigência do contrato, bem como o Certificado de Registro do Veículo – CRV devidamente preenchido e atualizado;
- c) Declaração de que (i) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como (ii) tomou conhecimento de

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO IV).

8.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1:

- Não é obrigatória para MEI.

NOTA 2:

- No caso de ME EPP, será observada a resolução CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012, que Aprova a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em especial os artigos 26 a 39.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA:

- Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

8.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V da Lei 8.666/93 c/c Decreto 4.358/2002):

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, nos moldes do Decreto 4.358/2002 (ANEXO III).

8.2. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

8.3. Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quilombo, para a regularização da referida documentação.

8.3.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.4. Aos concorrentes inabilitados, serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, desde que não haja recurso ou após sua denegação (Lei 8.666/93, art. 43, II).

09. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

9.1. Serão abertos os Envelopes Nº 02 – “PROPOSTA” contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos (Lei 8.666/93, art. 43, III).

9.1.1. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (Lei 8.666/93, art. 43, § 6º).

9.2. A proposta **deverá** ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou autorizado por procuração pública, conforme ANEXO VI:

a) Indicação do objeto da licitação;

b) Razão social da empresa licitante com CNPJ;

c) Valor da oferta, em numeral e por extenso, **NÃO INFERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E COM DUAS CASAS DECIMAIS;**

d) Valores das tarifas dos serviços, **NÃO SUPERIOR AOS VALORES ESTIPULADOS PELO MUNICÍPIO:**

Tipo/Descrição dos Veículos	Valores/Tarifas – R\$		
	1ª coluna de valores: Diária (D)	2ª coluna de valores: Guarda / Depósito (GD)	3ª coluna de valores: Guincho (G)
MOTOCICLETAS E MOTONETAS	12,14	41,02	136,72
TRICICLOS, QUADRICICLOS E AUTOMÓVEIS	27,33	59,25	197,44
CAMINHONETE ATÉ 1,5 TONELADAS	39,47	66,84	227,87
MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES ATÉ 7,0 TONELADAS	53,16	72,91	249,15
ÔNIBUS E CAMINHÕES ACIMA DE 7,0 TONELADAS E CARRETAS	72,91	120,01	399,55

e) Índice, COM 10 CASAS DECIMAIS, resultante da **COMBINAÇÃO da OFERTA com VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS:**

• **Inicialmente deve ser obtida a média dos valores das tarifas dos serviços (MT), que DEVE ter duas casas decimais.**

$$MT = \frac{(D + GD + G)}{3}$$

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

MT	=	MÉDIA DOS VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS (duas casas decimais)
D	=	SOMA DOS VALORES DE DIÁRIAS (1ª coluna de valores)
GD	=	SOMA DOS VALORES DE GUARDA/DEPÓSITO (2ª coluna de valores)
G	=	SOMA DOS VALORES DE GUINCHO (3ª coluna de valores)

• Após, deve ser obtido o índice (I)

$$I = \left\{ \frac{MT}{OF \times \left[1 + \left(\frac{OF - MT}{100000} \right) \right]} \right\}$$

I	=	ÍNDICE (com 10 casas decimais)
MT	=	MÉDIA DOS VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS (com duas casas decimais)
OF	=	OFERTA (com duas casas decimais)

- f) Prazo da validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação;
- g) Data da proposta;
- h) CPF e nome completo do representante ou proprietário da empresa, e assinatura.

9.3. O preço **deverá** ser cotado em moeda nacional.

9.4. O preço ofertado **deve ser líquido**, já incluso todos os impostos e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

9.5. O cálculo do índice será realizado no momento da sessão pública pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município – conforme item 10.5 do edital, utilizando o **VALOR DA OFERTA** (que não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00), bem como os **VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS QUE SERÃO COBRADOS** (os quais não poderão ser superiores aos valores delimitados pelo Município na letra “e” do item 9.2), os quais serão aplicados na tabela do excel para encontro do índice (Anexo XII).

10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais serão devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis (Lei 8.666/93, art. 43, IV).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

10.2. A Comissão de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 44).

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (Lei 8.666/93, art. 44, § 2º).

10.4. O julgamento das propostas será objetivo (Lei 8.666/93, art. 45, *caput*).

10.5. Será vencedor o licitante que apresentar **menor índice resultante da COMBINAÇÃO da MAIOR OFERTA com MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO** (Lei nº 8.987/95, art. 15, III)

10.5.1. Prevalecerá o preço da oferta grafado por extenso, salvo se outro for encontrado pela Comissão.

10.5.2. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos índices.

10.5.3. O cálculo do índice será realizado no momento da sessão pública pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município – conforme item 10.5 do edital, utilizando o VALOR DA OFERTA (que não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00), bem como os VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS QUE SERÃO COBRADOS (os quais não poderão ser superiores aos valores delimitados pelo Município na letra “e” do item 9.2), os quais serão aplicados na tabela do excel para encontro do índice (Anexo XII).

OFERTA MÍNIMA: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

VALORES MÁXIMOS DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS:

Tipo/Descrição dos Veículos	Valores/Tarifas – R\$		
	1ª coluna de valores: Diária (D)	2ª coluna de valores: Guarda / Depósito (GD)	3ª coluna de valores: Guincho (G)
MOTOCICLETAS E MOTONETAS	12,14	41,02	136,72
TRICICLOS, QUADRICICLOS E AUTOMÓVEIS	27,33	59,25	197,44
CAMINHONETE ATÉ 1,5 TONELADAS	39,47	66,84	227,87
MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES ATÉ 7,0 TONELADAS	53,16	72,91	249,15
ÔNIBUS E CAMINHÕES ACIMA DE 7,0 TONELADAS E CARRETAS	72,91	120,01	399,55

COMBINAÇÃO da OFERTA com VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS: ÍNDICE COM 10 CASAS DECIMAIS.

• Inicialmente deve ser obtida a média dos valores das tarifas dos serviços (MT), que DEVE ter duas casas decimais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

$$MT = \frac{(D + GD + G)}{3}$$

MT	=	MÉDIA DOS VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS (duas casas decimais)
D	=	SOMA DOS VALORES DE DIÁRIAS (1ª coluna de valores)
GD	=	SOMA DOS VALORES DE GUARDA/DEPÓSITO (2ª coluna de valores)
G	=	SOMA DOS VALORES DE GUINCHO (3ª coluna de valores)

• Após, deve ser obtido o índice (I)

$$I = \left\{ \frac{MT}{OF \times \left[1 + \left(\frac{OF - MT}{100000} \right) \right]} \right\}$$

I	=	ÍNDICE (com 10 casas decimais)
MT	=	MÉDIA DOS VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS (com duas casas decimais)
OF	=	OFERTA (com duas casas decimais)

A EMPRESA QUE OBTIVER O MENOR ÍNDICE RESULTANTE DA COMBINAÇÃO DA OFERTA COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS É A VENCEDORA.

10.6. Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, em caso de erro de cálculo (soma e/ou multiplicação), a Comissão de Licitação efetuará as correções necessárias, prevalecendo os preços encontrados pela Comissão.

10.6.1. O preço resultante da revisão da Comissão de Licitação será considerado como o preço proposto pelo licitante, para efeito de classificação e julgamento nesta licitação.

10.7. Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação promoverá a diligência que entender pertinente para conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

10.8. Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira (§ 4º do art. 15 da Lei 8.987/95).

10.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (Lei 8.666/93, art. 45, § 2º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

10.10. Declarada a primeira classificada, será assegurado às **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão;
- c) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.10.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.2. Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora.

10.11. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei 8.666/93, art. 48, I);
- b) Com valores mínimos e/ou máximos diferentes dos estabelecidos neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93 c/c § 3º do art. 15 da Lei 8.987/95);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei 8.666/93, art. 44, § 3º), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei 8.666/93, art. 44, § 4º);
- e) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (*caput* do art. 17 da Lei 8.987/95);
- f) De entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade, estando incluído nas vantagens ou subsídios qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes (§§ 1º e 2º do art. 17 da Lei 8.987/95).

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação (Lei 8.666/93, art. 43, VI).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

11.2. Em caso de interposição de recurso conforme alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a autoridade competente só fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação após a decisão final do recurso.

11.3. No prazo máximo de 48 horas após a homologação o licitante vencedor deve apresentar comprovante do pagamento de sua oferta, que deve ser realizado por meio de recolhimento de DARM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pelo Setor de Tributação do Município e pago na rede bancária correspondente.

11.3.1. Caso o licitante vencedor se enquadre na situação descrita no tópico a.1 do item 8.1.3, o valor a ser pago após a homologação será apenas a diferença do valor já depositado, se maior a oferta do que o mínimo exigido pela Administração Pública.

11.3.2. Se a oferta não for paga ou complementada, decairá o direito do licitante vencedor, sendo convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente.

12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. O contrato administrativo regula-se pelas Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei 8.666/93, art. 54).

12.2. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 48 horas a contar da homologação**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 64, *caput*).

12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei 8.666/93, art. 64, § 1º).

12.2.2. No momento da assinatura do contrato, o licitante vencedor deve apresentar comprovante do pagamento de sua oferta, conforme item 11.3 ou 11.3.1, que será anexado ao contrato.

12.2.3. Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá o MUNICÍPIO DE QUILOMBO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei (Lei 8.666/93, art. 64, § 2º).

12.2.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Lei 8.666/93, art. 64, § 3º).

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei 8.666/93, art. 84, p.ú.).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

12.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação (Lei 8.666/93, art. 78, VI).

12.5. Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

12.6. A partir do momento da assinatura do contrato o licitante vencedor já fica responsável pelos veículos (ANEXO IX) que estão no pátio atualmente locado pelo Município de Quilombo.

12.6.1. No caso do licitante vencedor se enquadrar na letra “a” do item 8.1.3, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato deve retirar os veículos (ANEXO IX) que estão no pátio atualmente locado pelo Município de Quilombo e remanejá-los ao seu pátio.

12.6.2. No caso do licitante vencedor se enquadrar na letra “a.1” do item 8.1.3, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá providenciar o local e remanejar os veículos, pagando ao Município o valor de R\$ 600,00/mês que utilizar do espaço que hoje é locado pelo Município de Quilombo. A comprovação do local deve ser apresentada ao Departamento de Licitações e Contratos para que seja anexada ao processo licitatório (comprovante de propriedade ou posse [contrato de compra e venda e/ou contrato de locação e/ou de outra forma legal] de local cercado e com cobertura de estrutura fixa com inclinação mínima de 15%, com no mínimo 1.0000 m², dentro do território do Município de Quilombo/SC, podendo ser mais de um local, desde que a somatória dos espaços não seja inferior a 1.000m² + foto(s) colorida(s) e croqui(s) do local(is)).

13. DO PRAZO DO CONTRATO

13.1. O prazo do contrato **será, no máximo, até 30/04/2025 (aproximadamente 60 meses)**, a contar da assinatura (Lei 8.666/93, art. 57, II e § 3º), **a fim de não ultrapassar o prazo de vigência do CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0091/DETRAN/ASJUR/2020 FIRMADO COM DETRAN/SC, PCSC E PMSC, qual seja, 05 (cinco) anos contados a partir de 19/05/2020 (data da publicação do convênio no DOE/SC nº 21.271, p. 06).**

13.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).

13.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

13.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, sujeitar-se-á à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo **CONCEDENTE**, incluída a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

14.2. A fiscalização se pautará no Plano de Trabalho constante no ANEXO VIII, bem como às orientações e regulamentações estaduais e municipais, no que diz respeito ao serviço de coleta, remoção, guarda e depósito de veículos de interesse policial.

14.3. A fiscalização será realizada **por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal** (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67), não excluindo eventual fiscalização dirigida pelo órgão de trânsito responsável, com a cooperação dos usuários (Lei 8.987/95, art. 3º).

14.4. **A CONCESSIONÁRIA, no momento da assinatura do contrato, deverá indicar responsável pela execução dos serviços, que fica autorizado a representá-la perante o CONCEDENTE e à fiscalização em tudo o que disser respeito aos serviços contratados.**

15. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1. Incumbe ao **CONCEDENTE** (Lei 8.987/95, art. 29):

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista em lei, das normas pertinentes e do contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- i) Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- j) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- k) Incentivar a competitividade; e
- l) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

15.2. No exercício da fiscalização, o **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA** (Lei 8.987/95, art. 30).

15.2.1. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos usuários (Lei 8.987/95, art. 30, p. ú.).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

15.3. Ainda, incumbe ao **CONCEDENTE** cumprir e fazer cumprir o **CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0091/DETRAN/ASJUR/2020⁴ FIRMADO COM DETRAN/SC, PCSC E PMSC.**

16. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1. São obrigações do **CONCESSIONÁRIO**:

- a)** A partir do momento da assinatura do contrato, executar o objeto da licitação no local atualmente alugado pela Administração Municipal:
- a.1)** No caso do licitante vencedor se enquadrar na letra “a” do item 8.1.3, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato deve retirar os veículos (ANEXO IX) que estão no pátio atualmente locado pelo Município de Quilombo e remanejá-los ao seu pátio;
- a.2.)** No caso do licitante vencedor se enquadrar na letra “a.1” do item 8.1.3, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá providenciar o local e remanejar os veículos, pagando ao Município o valor de R\$ 600,00/mês que utilizar do espaço que hoje é locado pelo Município de Quilombo. A comprovação do local deve ser apresentada ao Departamento de Licitações e Contratos para que seja anexada ao processo licitatório (comprovante de propriedade ou posse [contrato de compra e venda e/ou contrato de locação e/ou de outra forma legal] de local cercado e com cobertura de estrutura fixa com inclinação mínima de 15%, com no mínimo 1.0000 m², dentro do território do Município de Quilombo/SC, podendo ser mais de um local, desde que a somatória dos espaços não seja inferior a 1.000m² + foto(s) colorida(s) e croqui(s) do local(is)).
- b)** Cumprir e fazer cumprir o CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0091/DETRAN/ASJUR/2020⁵ firmado entre o Município de Quilombo e o DETRAN/SC, PCSC e PMSC;
- c)** Responsabilizar-se pelos veículos identificados na ação judicial 03004988-8.2018.8.24.0053 (relação anexa – ANEXO IX), sendo sua responsabilidade transferir os veículos/motos que estão no pátio atualmente utilizado pelo Município ao local de depósito e guarda desses bens que o **CONCESSIONÁRIO** disponibilizará;
- d)** Receber, também, os veículos apreendidos por prática de infração penal cometidas na área de circunscrição do **CONCEDENTE**, e por esses, diante da natureza da apreensão, não serão cobradas custas enquanto durar depósito;
- e)** Manter serviço de atendimento para o recebimento de veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- f)** Responsabilizar-se, total e integralmente, pela conservação e segurança de todos os veículos que estiverem sob sua posse, respondendo civil e criminalmente por todos os veículos;
- g)** Manter os veículos de remoção em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, inclusive com relação aos equipamentos obrigatórios;
- h)** Ampliar o espaço, caso seja atingida a lotação máxima do espaço inicial;
- i)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 8.666/93, art. 69);

⁴ Publicado no DOE nº 21.271 de 19/05/2020, p. 06.

⁵ Publicado no DOE nº 21.271 de 19/05/2020, p. 06.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 70);
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 71, *caput*);
- l) Prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato (Lei 8.987/95, art. 31, I);
- m) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão (Lei 8.987/95, art. 31, II);
- n) Prestar contas da gestão do serviço ao **CONCEDENTE** e aos usuários, nos termos definidos no contrato (Lei 8.987/95, art. 31, III);
- o) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão (Lei 8.987/95, art. 31, IV);
- p) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis (Lei 8.987/95, art. 31, V);
- q) Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo **CONCEDENTE**, conforme previsto neste edital e no contrato (Lei 8.987/95, art. 31, VI);
- r) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente (Lei 8.987/95, art. 31, VII);
- s) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço (Lei 8.987/95, art. 31, VIII);
- t) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, aprovadas e válidas junto aos órgãos competentes;
- u) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, dispositivos de sinalização e segurança, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- v) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato;
- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- x) Não subconceder total ou parcialmente o serviço;
- y) Executar direta e pessoalmente o serviço concedido;
- z) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência da prestação do serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;
- aa) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o **CONCEDENTE**;
- bb) Responsabilizar-se pela execução das atividades contratadas com terceiros, cumprimento aas normas regulamentares da modalidade do serviço concedido;
- cc) Na eventual seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, atentar para o nível de qualificação técnico-profissional exigido nos anexos deste edital, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados;
- dd) Manter sob sua posse, durante a concessão, veículos em qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- ee) Adequar, caso necessário, o pátio e o veículo (guincho) necessários e indispensáveis à execução dos serviços concedidos;
- ff) Operar os serviços de remoção e guarda dos veículos autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato;
- gg) Observar, na execução do contrato, as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se relativa ao procedimento de guinchamento, coleta e guarda de veículos apreendidos;
- hh) Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- ii) Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, ainda:
 - i. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
 - ii. Aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;
 - iii. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.
 - iv. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
 - v. Permitir a retirada temporária dos bens do local, sempre que requisitados pela autoridade policial/judicial;
 - vi. Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
 - vii. Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na concessão;
 - viii. Prestar aos Órgãos Públicos informações e contas da gestão do serviço;
 - ix. Oficiar o DETRAN/SC ao final de 90 (noventa) dias, a contar da expedição da Guia de Recolhimento de Veículos, solicitando a realização de leilão dos veículos não resgatados pelos condutores/proprietários nesse prazo.

16.1.1. O disposto na alínea “t” do item anterior não se aplica:

- a) Aos veículos recolhidos ao depósito por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial, à exceção de expressa autorização conferida pela autoridade judiciária competente;
- b) Aos leilões realizados por pessoas jurídicas de direito privado, não autorizados pelo DETRAN/SC;
- c) O **CONCESSIONÁRIO**, por si, seus sócios e respectivos parentes até o 3º grau, não poderão arrematar veículos no leilão referido no item “x” **da alínea “t” do item anterior**;
- d) Restituir os veículos depositados mediante a apresentação do “TERMO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO”, expedido pela autoridade policial competente, e do comprovante de recolhimento dos valores relativos às tarifas de diárias, guarda e guincho.
- e) Transferir os veículos/motos que estão no pátio atualmente utilizado pelo Município ao novo local de depósito e guarda desses bens, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):

- a)** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
- b)** Por acordo das partes:
 - b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

18. DA INTERVENÇÃO

18.1. O **CONCEDENTE** poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes (Lei 8.987/95, art. 32, *caput*).

18.1.1. A intervenção far-se-á por Decreto Executivo, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida (Lei 8.987/95, art. 32, § 1º).

18.2. Declarada a intervenção, o **CONCEDEBTE** deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa (Lei 8.987/95, art. 33, *caput*).

18.2.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização (Lei 8.987/95, art. 33, § 1º).

18.2.2. O procedimento administrativo a que se refere o 17.2 deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção (Lei 8.987/95, art. 33, § 2º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

18.3. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão (Lei 8.987/95, art. 34).

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, I): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, II): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

19.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 19.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

19.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 20.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

19.5. Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).

19.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

20. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

20.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pelos proprietários dos veículos apreendidos, mediante a cobrança das tarifas dos serviços prestados, apresentadas na proposta, que serão atualizadas anualmente mediante Decreto Municipal, por meio da aplicação do INPC acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

20.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos (Lei 8.987/95, art. 9º, § 5º).

20.2. A tarifa de estadia será devida a partir do dia em que o veículo der entrada no pátio até o momento de sua retirada pelo proprietário ou pela autoridade competente para a realização de leilão.

20.3. O valor arrecadado com os leilões dos veículos apreendidos destina-se ao pagamento de multas/tributos devidos ao Estado, ao pagamento das despesas devidas à **CONCESSIONÁRIA** (tarifas de guarda e guincho) e o remanescente, se for o caso, ao proprietário do veículo leiloado.

20.3.1. O recolhimento das tarifas será feito por guia/boleto bancário fornecido pelo **CONCESSIONÁRIO** para ser recolhida na rede bancária.

20.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá constituir outras fontes de receita ou projetos associados, desde que previamente autorizados pelo **CONCEDENTE** (art. 12, da Lei nº 8.987/95).

20.5. O **CONCEDENTE**, por motivo de interesse público relevante, poderá estabilizar ou reduzir o valor das tarifas, de forma a garantir sua modicidade ao usuário, desde que assegure à **CONCESSIONÁRIA** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), e acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos art. 27 e 38 da Lei 9.897/95, e as normas convencionadas entre as partes (Lei 8.987/95, art. 38) sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93 e Capítulo X da Lei 8.987/95.

21.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

21.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) Pela Lei 8.666/93, art. 78:

- i.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- iii.** A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- iv.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- v.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- vi.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- vii. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- ix. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- xi. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- xii. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- xiii. A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- xiv. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xv. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- xvi. A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- xvii. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- xviii. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

b) Pela Lei 8.987/95, art. 35:

- i. Advento do termo contratual;
- ii. Encampação;
- iii. Caducidade;
- iv. Rescisão;
- v. Anulação; e
- vi. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

21.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Lei 8.666/93, art. 79:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- i. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “i” a “xii” e “xvii” da alínea “a” do item 21.2;
- ii. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- iii. Judicial, nos termos da legislação.

b) Lei 8.987/95, art. 39:

- i. Por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

21.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).

21.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “xii” a “xvii” da alínea “a” do item 21.2, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

21.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

21.4. A rescisão de que trata o item “i” da alínea “a” do item 21.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

21.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).

21.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).

21.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

21.5. A rescisão de que trata a alínea “b” do item 21.2 acarreta as seguintes consequências (Lei 8.987/95, art. 35, §§ 1º ao 4º):

- a) Extinta a concessão, retornam ao **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao **CONCESSIONÁRIO** conforme previsto no edital e estabelecido no contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- b) Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários;
- c) A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens reversíveis;
- d) Nos casos previstos nos itens “i” e “ii” da alínea “b” do item 21.2 **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei 8.987/95.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86).

22.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

22.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei 8.666/93, art. 86, § 2º).

22.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 86, § 3º).

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

a) Advertência;

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% sobre o valor anual das tarifas recolhidas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

22.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 87, § 1º).

22.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).

22.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

22.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

23.1. O Município de Quilombo poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei 8.666/93, art. 49, *caput*).

23.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei 8.666/93, art. 49, § 1º).

23.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei 8.666/93, art. 49, § 2º).

23.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 49, § 3º).

24. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Edital cabem (Lei 8.666/93, art. 109):

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a.1) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - a.2) Julgamento das propostas;
 - a.3) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.4) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - a.5) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - a.6) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

24.2. Os recursos previstos nos itens “a.1” e “a.2” do item anterior terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (Lei 8.666/93, art. 109, § 2º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

24.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 109, § 3º).

24.4. Conforme § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, os recursos, assim como as contrarrazões, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, que deverão analisá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

- a) Caso seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação, tão logo os recorrentes e recorridos serão intimados e o procedimento licitatório continuará.
- b) Caso mantida a decisão inicial, a Comissão de Licitação remeterá o procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, com posterior intimação dos recorrentes e recorridos.

24.5. É assegurado aos proponentes vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.6. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

25. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 41, § 1º).

25.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas** (Lei 8.666/93, art. 41, § 2º).

25.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (Lei 8.666/93, art. 41, § 3º).

25.3. Não será admitida a impugnação do edital por **nenhuma outra forma** que não seja a entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo.

25.4. Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Lei 8.666/93, art. 21, § 4º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

26.2. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

26.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

26.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

26.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância à legislação vigente, em especial Lei 8.666/1993 e Lei 8.987/1995.

26.6. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – Modelo Ficha de Apresentação;
- Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo Declaração Unificada;
- Anexo IV – Modelo Declaração de Qualificação Técnica;
- Anexo V – Modelo Declaração Cumprimento dos prazos a partir da homologação;
- Anexo VI – Modelo Proposta;
- Anexo VII – Modelo Contrato de Concessão;
- Anexo VIII – Plano de Trabalho;
- Anexo IX – Relação dos veículos abrigados pelo Município;
- Anexo X – CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0091/DETRAN/ASJUR/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O DETRAN/SC, PCSC E PMSC;
- Anexo XI – Publicação no DOE nº 21.271, em 19/05/2020, do CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0091/DETRAN/ASJUR/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O DETRAN/SC, PCSC E PMSC.
- Anexo XII – Tabela do excel com fórmula para cálculo do índice

26.7. É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo, 19 de junho de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ANEXO I

CONCORRÊNCIA N° 51/2020

FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + n° do CPF)
(assinatura)

ANEXO II

CONCORRÊNCIA N° 51/2020

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n° _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA N° 51/2020**, instaurado pelo Município de Quilombo, para representar a empresa _____ na sessão de abertura dos Envelopes de n° 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/HABILITAÇÃO** e à **2ª FASE/PROPOSTA** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + n° do CPF)
(assinatura)

ANEXO III

CONCORRÊNCIA N° 51/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente , CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- Conforme inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + n° do CPF)
(assinatura)

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA N° 51/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O signatário da presente, em nome da proponente , CNPJ, DECLARA:

- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO V

CONCORRÊNCIA N° 51/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS A PARTIR DA
HOMOLOGAÇÃO**

O signatário da presente, em nome da proponente , CNPJ, DECLARA:

- Caso vencedor, no prazo máximo de 48 horas a partir da homologação complementar o valor de sua oferta (se maior ao valor mínimo);
- Caso vencedor, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato, apresentará ao Departamento de Licitações e Contratos comprovante de propriedade ou posse (contrato de compra e venda e/ou contrato de locação e/ou de outra forma legal) de local cercado e com cobertura de estrutura fixa com inclinação mínima de 15%, com no mínimo 1.0000 m², dentro do território do Município de Quilombo/SC, podendo ser mais de um local, desde que a somatória dos espaços não seja inferior a 1.000m² + foto(s) colorida(s) e croqui(s) do local(is), e dentro do mesmo prazo de 90 dias corridos após a assinatura do contrato já deve ter retirado todos os veículos já abrigados no atual pátio do Município e repassado ao pátio do licitante vencedor;
- Caso vencedor, a partir do momento da assinatura do contrato já se responsabiliza pelos veículos constantes no ANEXO IX, que atualmente estão em espaço locado pelo Município de Quilombo, e pagará à Administração Municipal o valor de R\$ 600,00/mês que utilizar o espaço;
- Está ciente que se os prazos acima referidos não forem cumpridos, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) depositados na **Conta 36.152-6, Agência 1393-5, Banco do Brasil** será automaticamente do Município de Quilombo, sem direito de reaver.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 51/2020

MODELO PROPOSTA

Objeto: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONSISTENTE EM REMOÇÃO, RECOLHA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LOCALIZADOS E/OU APREENDIDOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, DE INTERESSE POLICIAL OU EM VIRTUDE DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES ÀS NORMAS DE TRÂNSITO, EM CONSONÂNCIA COM CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0091/DETRAN/ASJUR/2020⁶ FIRMADO COM DETRAN/SC, PCSC E PMSC, EM ESPECIAL AS LETRAS “J” E “K” DA CLÁUSULA SEGUNDA.

Razão social da empresa – CNPJ: _____

1. VALOR DA OFERTA: _____ (valor por extenso).

Observação: o valor DEVE ser a partir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e DEVE ter duas casas decimais.

2. VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS:

Tipo/Descrição dos Veículos	Valores/Tarifas – R\$		
	1ª coluna de valores: Diária (D)	2ª coluna de valores: Guarda / Depósito (GD)	3ª coluna de valores: Guincho (G)
MOTOCICLETAS E MOTONETAS	12,14	41,02	136,72
TRICICLOS, QUADRICICLOS E AUTOMÓVEIS	27,33	59,25	197,44
CAMINHONETE ATÉ 1,5 TONELADAS	39,47	66,84	227,87
MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES ATÉ 7,0 TONELADAS	53,16	72,91	249,15
ÔNIBUS E CAMINHÕES ACIMA DE 7,0 TONELADAS E CARRETAS	72,91	120,01	399,55

Observação: os valores da tabela são os valores máximos aceitos pelo Município, podendo o licitante baixá-los.

3. Índice, COM 10 CASAS DECIMAIS, resultante da COMBINAÇÃO da OFERTA com VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS:

⁶ Publicado no DOE nº 21.271 de 19/05/2020, p. 06.

• Inicialmente deve ser obtida a média dos valores das tarifas dos serviços (MT), que **DEVE** ter duas casas decimais.

$$MT = \frac{(D + GD + G)}{3}$$

MT	=	MÉDIA DOS VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS (duas casas decimais)
D	=	SOMA DOS VALORES DE DIÁRIAS (1ª coluna de valores)
GD	=	SOMA DOS VALORES DE GUARDA/DEPÓSITO (2ª coluna de valores)
G	=	SOMA DOS VALORES DE GUINCHO (3ª coluna de valores)

• Após, deve ser obtido o índice (I)

$$I = \left\{ \frac{MT}{OF \times \left[1 + \left(\frac{OF - MT}{100000} \right) \right]} \right\}$$

I	=	ÍNDICE (com 10 casas decimais)
MT	=	MÉDIA DOS VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS (com duas casas decimais)
OF	=	OFERTA (com duas casas decimais)

Estamos ciente que o cálculo do índice será realizado no momento da sessão pública pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município – conforme item 10.5 do edital, utilizando o VALOR DA OFERTA (que não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00), bem como os VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS QUE SERÃO COBRADOS (os quais não poderão ser superiores aos valores delimitados pelo Município na letra “e” do item 9.2), os quais serão aplicados na tabela do excel para encontro do índice (Anexo XII).

Executamos o objeto nos termos acima especificados e concordamos com as condições do edital de **Concorrência nº 51/2020**, sendo que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 dias a contar do momento de sua apresentação na sessão pública.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA N° 51/2020

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO N° ___/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA xxxx NOS TERMOS DAS LEI N° 8.666/93 E 8.987/95.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo Licitatório 51/2020 Concorrência 51/2020**, homologado em (DATA), observadas as normas e disposições legais estabelecidas pelas **Leis 8.666/93 e 8.987/95 e demais normas pertinentes**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONSISTENTE EM REMOÇÃO, RECOLHA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LOCALIZADOS E/OU APREENDIDOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, DE INTERESSE POLICIAL OU EM VIRTUDE DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES ÀS NORMAS DE TRÂNSITO, EM CONSONÂNCIA COM CONVÊNIO DE TRÂNSITO N° 0091/DETRAN/ASJUR/2020⁷ FIRMADO COM DETRAN/SC, PCSC E PMSC, EM ESPECIAL AS LETRAS “J” E “K” DA CLÁUSULA SEGUNDA.**

⁷ Publicado no DOE n° 21.271 de 19/05/2020, p. 06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA OFERTA

2.1. No momento da assinatura deste contrato o licitante vencedor comprova o pagamento de sua oferta, realizado por meio de recolhimento de DARM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pelo Setor de Tributação do Município e pago na rede bancária correspondente (conforme item 12.2.2 do edital).

2.2. Caso o licitante vencedor se enquadre na situação descrita no tópico a.1 do item 8.1.3, o comprovante deve ser do valor da diferença do valor já depositado, se maior a oferta do que o mínimo exigido pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato será, no máximo, até 30/04/2025 (aproximadamente 60 meses), a contar da assinatura (Lei 8.666/93, art. 57, II e § 3º), a fim de não ultrapassar o prazo de vigência do CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0091/DETRAN/ASJUR/2020 FIRMADO COM DETRAN/SC, PCSC E PMSC, qual seja, 05 (cinco) anos contados a partir de 19/05/2020 (data da publicação do convênio no DOE/SC nº 21.271, p. 06).

3.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).

3.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do CONTRATANTE (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

3.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o CONTRATANTE, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, sujeitar-se-á à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo CONCEDENTE, incluída a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

4.2. A fiscalização se pautará no Plano de Trabalho constante no ANEXO VIII do edital, bem como às orientações e regulamentações estaduais e municipais, no que diz respeito ao serviço de coleta, remoção, guarda e depósito de veículos de interesse policial.

4.3. A fiscalização será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67), não excluindo eventual fiscalização dirigida pelo órgão de trânsito responsável, com a cooperação dos usuários (Lei 8.987/95, art. 3º).

4.4. A CONCESSIONÁRIA indica como responsável pela execução dos serviços o(a) Sr(a). _____, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL),

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

(PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), que fica autorizado a representá-la perante o **CONCEDENTE** e à fiscalização em tudo o que disser respeito aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelos proprietários dos veículos apreendidos, mediante a cobrança das tarifas dos serviços prestados, apresentadas na proposta, que serão atualizadas anualmente mediante Decreto Municipal, por meio da aplicação do INPC acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

5.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos (Lei 8.987/95, art. 9º, § 5º).

5.2. A tarifa de estadia será devida a partir do dia em que o veículo der entrada no pátio até o momento de sua retirada pelo proprietário ou pela autoridade competente para a realização de leilão.

5.3. O valor arrecadado com os leilões dos veículos apreendidos destina-se ao pagamento de multas/tributos devidos ao Estado, ao pagamento das despesas devidas à **CONCESSIONÁRIA** (tarifas de guarda e guincho) e o remanescente, se for o caso, ao proprietário do veículo leiload.

5.3.1. O recolhimento das tarifas será feito por guia/boleto bancário fornecido pelo **CONCESSIONÁRIO** para ser recolhida na rede bancária.

5.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá constituir outras fontes de receita ou projetos associados, desde que previamente autorizados pelo **CONCEDENTE** (art. 12, da Lei nº 8.987/95).

5.5. O **CONCEDENTE**, por motivo de interesse público relevante, poderá estabilizar ou reduzir o valor das tarifas, de forma a garantir sua modicidade ao usuário, desde que assegure à **CONCESSIONÁRIA** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Incumbe ao **CONCEDENTE** (Lei 8.987/95, art. 29):

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista em lei, das normas pertinentes e do contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- h) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- i) Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- j) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- k) Incentivar a competitividade; e
- l) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

6.2. No exercício da fiscalização, o **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA** (Lei 8.987/95, art. 30).

6.2.1. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos usuários (Lei 8.987/95, art. 30, p. ú.).

6.3. Ainda, incumbe ao **CONCEDENTE** cumprir e fazer cumprir o **CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0091/DETRAN/ASJUR/2020⁸ FIRMADO COM DETRAN/SC, PCSC E PMSC.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. São obrigações do **CONCESSIONÁRIO**:

a) A partir do momento da assinatura do contrato, executar o objeto da licitação no local atualmente alugado pela Administração Municipal:

a.1) No caso do licitante vencedor se enquadrar na letra “a” do item 8.1.3, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato deve retirar os veículos (ANEXO IX) que estão no pátio atualmente locado pelo Município de Quilombo e remanejá-los ao seu pátio;

a.2.) No caso do licitante vencedor se enquadrar na letra “a.1” do item 8.1.3, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá providenciar o local e remanejar os veículos, pagando ao Município o valor de R\$ 600,00/mês que utilizar do espaço que hoje é locado pelo Município de Quilombo. A comprovação do local deve ser apresentada ao Departamento de Licitações e Contratos para que seja anexada ao processo licitatório (comprovante de propriedade ou posse [contrato de compra e venda e/ou contrato de locação e/ou de outra forma legal] de local cercado e com cobertura de estrutura fixa com inclinação mínima de 15%, com no mínimo 1.0000 m², dentro do território do Município de Quilombo/SC, podendo ser mais de um local, desde que a somatória dos espaços não seja inferior a 1.000m² + foto(s) colorida(s) e croqui(s) do local(is)).

⁸ Publicado no DOE nº 21.271 de 19/05/2020, p. 06.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- a) Cumprir e fazer cumprir o CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0091/DETRAN/ASJUR/2020⁹ firmado entre o Município de Quilombo e o DETRAN/SC, PCSC e PMSC;
- b) O **CONCESSIONÁRIO** será responsável pelos veículos identificados na **ação judicial 03004988-8.2018.8.24.0053 (relação anexa – ANEXO IX)**, sendo sua responsabilidade transferir os veículos/motos que estão no pátio atualmente utilizado pelo Município ao local de depósito e guarda desses bens que o **CONCESSIONÁRIO** disponibilizará;
- c) O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado receber, também, os veículos apreendidos por prática de infração penal cometidas na área de circunscrição do **CONCEDENTE**, e por esses, diante da natureza da apreensão, não serão cobradas custas enquanto durar depósito;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 8.666/93, art. 69);
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 70);
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 71, *caput*);
- g) Prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato (Lei 8.987/95, art. 31, I);
- h) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão (Lei 8.987/95, art. 31, II);
- i) Prestar contas da gestão do serviço ao **CONCEDENTE** e aos usuários, nos termos definidos no contrato (Lei 8.987/95, art. 31, III);
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão (Lei 8.987/95, art. 31, IV);
- k) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis (Lei 8.987/95, art. 31, V);
- l) Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo **CONCEDENTE**, conforme previsto neste edital e no contrato (Lei 8.987/95, art. 31, VI);
- m) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente (Lei 8.987/95, art. 31, VII);
- n) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço (Lei 8.987/95, art. 31, VIII);
- o) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, aprovadas e válidas junto aos órgãos competentes;
- p) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, dispositivos de sinalização e segurança, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- q) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- s) Não subconceder total ou parcialmente o serviço;
- t) Executar direta e pessoalmente o serviço concedido;

⁹ Publicado no DOE nº 21.271 de 19/05/2020, p. 06.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- u) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência da prestação do serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;
- v) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o **CONCEDENTE**;
- w) Responsabilizar-se pela execução das atividades contratadas com terceiros, cumprimento aas normas regulamentares da modalidade do serviço concedido;
- x) Na eventual seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, atentar para o nível de qualificação técnico-profissional exigido nos anexos deste edital, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados;
- y) Manter sob sua posse, durante a concessão, veículos em qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;
- z) Adequar, caso necessário, o pátio e o veículo (guincho) necessários e indispensáveis à execução dos serviços concedidos;
- aa) Operar os serviços de remoção e guarda dos veículos autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato;
- bb) Observar, na execução do contrato, as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se relativa ao procedimento de guinchamento, coleta e guarda de veículos apreendidos;
- cc) Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- dd) Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, ainda:
 - i. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
 - ii. Aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;
 - iii. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.
 - iv. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
 - v. Permitir a retirada temporária dos bens do local, sempre que requisitados pela autoridade policial/judicial;
 - vi. Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
 - vii. Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na concessão;
 - viii. Prestar aos Órgãos Públicos informações e contas da gestão do serviço;
 - ix. Oficiar o DETRAN/SC ao final de 90 (noventa) dias, a contar da expedição da Guia de Recolhimento de Veículos, solicitando a realização de leilão dos veículos não resgatados pelos condutores/proprietários nesse prazo.

7.1.1. O disposto na alínea “t” do item anterior não se aplica:

- a) Aos veículos recolhidos ao depósito por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial, à exceção de expressa autorização conferida pela autoridade judiciária competente;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- b) Aos leilões realizados por pessoas jurídicas de direito privado, não autorizados pelo DETRAN/SC;
- c) O **CONCESSIONÁRIO**, por si, seus sócios e respectivos parentes até o 3º grau, não poderão arrematar veículos no leilão referido no item “x” da alínea “t” do item anterior;
- d) Restituir os veículos depositados mediante a apresentação do “TERMO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO”, expedido pela autoridade policial competente, e do comprovante de recolhimento dos valores relativos às tarifas de diárias, guarda e guincho.
- e) Transferir os veículos/motos que estão no pátio atualmente utilizado pelo Município ao novo local de depósito e guarda desses bens, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
 - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INTERVENÇÃO

9.1. O **CONCEDENTE** poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes (Lei 8.987/95, art. 32, *caput*).

9.1.1. A intervenção far-se-á por Decreto Executivo, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida (Lei 8.987/95, art. 32, § 1º).

9.2. Declarada a intervenção, o **CONCEDEBTE** deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa (Lei 8.987/95, art. 33, *caput*).

9.2.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização (Lei 8.987/95, art. 33, § 1º).

9.2.2. O procedimento administrativo a que se refere o 17.2 deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção (Lei 8.987/95, art. 33, § 2º).

9.3. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão (Lei 8.987/95, art. 34).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, I): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do **CONTRATADO**.
- b) Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, II): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

10.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 10.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

10.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 10.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

10.5. Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).

10.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), e acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos art. 27 e 38 da Lei 9.897/95, e as normas convencionadas entre as partes (Lei 8.987/95, art. 38) sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93 e Capítulo X da Lei 8.987/95.

11.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) Pela Lei 8.666/93, art. 78:

- i.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- iii.** A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- iv.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- v.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- vi.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- vii.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- ix.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- x.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- xi.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- xii.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- xiii. A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- xiv. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xv. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- xvi. A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- xvii. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- xviii. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

b) Pela Lei 8.987/95, art. 35:

- i. Advento do termo contratual;
- ii. Encampação;
- iii. Caducidade;
- iv. Rescisão;
- v. Anulação; e
- vi. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Lei 8.666/93, art. 79:

- i. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “i” a “xii” e “xvii” da alínea “a” do item 11.2;
- ii. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- iii. Judicial, nos termos da legislação.

b) Lei 8.987/95, art. 39:

- i. Por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “xii” a “xvii” da alínea “a” do item 11.2, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

11.4. A rescisão de que trata o item “i” da alínea “a” do item 10.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).

11.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).

11.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

11.5. A rescisão de que trata a alínea “b” do item 10.2 acarreta as seguintes consequências (Lei 8.987/95, art. 35, §§ 1º ao 4º):

- a) Extinta a concessão, retornam ao **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao **CONCESSIONÁRIO** conforme previsto no edital e estabelecido no contrato;
- b) Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários;
- c) A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens reversíveis;
- d) Nos casos previstos nos itens “i” e “ii” da alínea “b” do item 19.2 **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86).

12.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

12.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei 8.666/93, art. 86, § 2º).

12.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 86, § 3º).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% sobre o valor anual das tarifas recolhidas;**
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 87, § 1º).

12.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).

12.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

12.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:

- a)** Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1)** Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - a.2)** Julgamento das propostas;
 - a.3)** Anulação ou revogação da licitação;
 - a.4)** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - a.5)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b)** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c)** Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei 8.666/93, art. 109, § 2º).

13.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.

14.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei 8.666/93 e 8.987/95, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente contrato.

14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo, (DATA).

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N°:	2020.
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada:	
Objeto.....:	CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONSISTENTE EM REMOÇÃO, RECOLHA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LOCALIZADOS E/OU APREENDIDOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, DE INTERESSE POLICIAL OU EM VIRTUDE DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES ÀS NORMAS DE TRÂNSITO, EM CONSONÂNCIA COM CONVÊNIO DE TRÂNSITO N° 0091/DETRAN/ASJUR/2020 FIRMADO COM A SSP/DETRAN.
Valor	: R\$
Vigência.....:	Início: / /2020 Término: / / .
Licitação.....:	CONCORRÊNCIA N° 51/2020
QUILOMBO, de de 2020.	
CONTRATANTE	

Extrato Contratual

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº 51/2020

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. Promover a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio unificado, para execução do serviço público consistente em remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos no território do Município de Quilombo/SC, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, em consonância com CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0091/DETRAN/ASJUR/2020 FIRMADO COM A SSP/DETRAN.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Estabelecer o modo de atuação estatal nas hipóteses de apreensão de veículos por infração de trânsito ou por ato ilícito, mediante a delegação de competências para execução dos serviços destinados à remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito.

2.2. Evitar a indesejável permanência de veículos apreendidos em pátios de Unidades Policiais e facilitar a sua localização pelos correspondentes proprietários.

2.3. Otimizar as formas de cooperação oferecidas e melhorar os serviços públicos em prol da conservação dos veículos enquanto fora da esfera de cuidados de seus proprietários.

3. FASE INICIAL E FASE DE EXECUÇÃO

3.1. A fase inicial consistirá na implantação e aprovação do Pátio Unificado observadas as exigências estabelecidas pelo Estado e legislação pertinente.

3.2. A execução do serviço se dará da seguinte forma:

- a)** Os serviços serão prestados no âmbito do MUNICÍPIO DE QUILOMBO, respeitados os limites territoriais estabelecidos;
- b)** Os veículos serão removidos e depositados por determinação expressa da autoridade competente, mediante atendimento das disposições estabelecidas na legislação de trânsito ou Código de Processo Penal;
- c)** O recebimento do veículo será precedido de sua completa descrição no “Termo de apreensão de veículo” ou no “Auto de exibição e apreensão”, juntando-se fotografias coloridas digitais do veículo, abrangendo os ângulos frontal, traseira e respectivas laterais, inseridas em arquivo magnético para controle e fiscalização;
- d)** Será realizada vistoria, no ato do recebimento do veículo, se possível na presença dos respectivos proprietários ou prepostos, elaborando “Termo de vistoria” no sentido de atestar o

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

recebimento e as condições do veículo, entregando uma via à autoridade competente e ao proprietário ou responsável, se presente.

3.3. As liberações, mediante autorização por escrito da autoridade competente, serão realizadas no horário de expediente.

4. QUADRO DE TARIFAS A SER PRATICADA PELO CONCESSIONÁRIO

4.1. As tarifas, cujos valores são os apresentados pelo licitante vencedor, serão reajustadas anualmente por meio da aplicação do INPC acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

5. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. Incumbe ao **CONCEDENTE** (Lei 8.987/95, art. 29):

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prevista em lei, das normas pertinentes e do contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- i) Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- j) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- k) Incentivar a competitividade; e
- l) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

5.2. No exercício da fiscalização, o **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA** (Lei 8.987/95, art. 30).

5.2.1. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos usuários (Lei 8.987/95, art. 30, p. ú.).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

5.3. Ainda, incumbe ao **CONCEDENTE** cumprir e fazer cumprir o **CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0091/DETRAN/ASJUR/2020¹⁰ FIRMADO COM DETRAN/SC, PCSC E PMSC.**

6. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.1. São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a)** A partir do momento da assinatura do contrato, executar o objeto da licitação no local atualmente alugado pela Administração Municipal:
- a.1)** No caso do licitante vencedor se enquadrar na letra “a” do item 8.1.3, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato deve retirar os veículos (ANEXO IX) que estão no pátio atualmente locado pelo Município de Quilombo e remanejá-los ao seu pátio;
- a.2.)** No caso do licitante vencedor se enquadrar na letra “a.1” do item 8.1.3, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá providenciar o local e remanejar os veículos, pagando ao Município o valor de R\$ 600,00/mês que utilizar do espaço que hoje é locado pelo Município de Quilombo. A comprovação do local deve ser apresentada ao Departamento de Licitações e Contratos para que seja anexada ao processo licitatório (comprovante de propriedade ou posse [contrato de compra e venda e/ou contrato de locação e/ou de outra forma legal] de local cercado e com cobertura de estrutura fixa com inclinação mínima de 15%, com no mínimo 1.0000 m², dentro do território do Município de Quilombo/SC, podendo ser mais de um local, desde que a somatória dos espaços não seja inferior a 1.000m² + foto(s) colorida(s) e croqui(s) do local(is)).
- b)** Cumprir e fazer cumprir o CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0091/DETRAN/ASJUR/2020¹¹ firmado entre o Município de Quilombo e o DETRAN/SC, PCSC e PMSC;
- c)** Responsabilizar-se pelos veículos identificados na ação judicial 03004988-8.2018.8.24.0053 (relação anexa – ANEXO IX do edital), sendo sua responsabilidade transferir os veículos/motos que estão no pátio atualmente utilizado pelo Município ao local de depósito e guarda desses bens que o CONCESSIONÁRIO disponibilizará;
- d)** Receber, também, os veículos apreendidos por prática de infração penal cometidas na área de circunscrição do CONCEDENTE, e por esses, diante da natureza da apreensão, não serão cobradas custas enquanto durar depósito;
- e)** Manter serviço de atendimento para o recebimento de veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- f)** Responsabilizar-se, total e integralmente, pela conservação e segurança de todos os veículos que estiverem sob sua posse, respondendo civil e criminalmente por todos os veículos;
- g)** Manter os veículos de remoção em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, inclusive com relação aos equipamentos obrigatórios;
- h)** Ampliar o espaço, caso seja atingida a lotação máxima do espaço inicial;
- i)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 8.666/93, art. 69);

¹⁰ Publicado no DOE nº 21.271 de 19/05/2020, p. 06.

¹¹ Publicado no DOE nº 21.271 de 19/05/2020, p. 06.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 70);
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 71, *caput*);
- l) Prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato (Lei 8.987/95, art. 31, I);
- m) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão (Lei 8.987/95, art. 31, II);
- n) Prestar contas da gestão do serviço ao **CONCEDENTE** e aos usuários, nos termos definidos no contrato (Lei 8.987/95, art. 31, III);
- o) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão (Lei 8.987/95, art. 31, IV);
- p) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis (Lei 8.987/95, art. 31, V);
- q) Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo **CONCEDENTE**, conforme previsto neste edital e no contrato (Lei 8.987/95, art. 31, VI);
- r) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente (Lei 8.987/95, art. 31, VII);
- s) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço (Lei 8.987/95, art. 31, VIII);
- t) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, aprovadas e válidas junto aos órgãos competentes;
- u) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, dispositivos de sinalização e segurança, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- v) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato;
- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- x) Não subconceder total ou parcialmente o serviço;
- y) Executar direta e pessoalmente o serviço concedido;
- z) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, não implicando na transferência da prestação do serviço público concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade;
- aa) Responsabilizar-se pela eventual contratação de terceiros, o que não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o **CONCEDENTE**;
- bb) Responsabilizar-se pela execução das atividades contratadas com terceiros, cumprimento aas normas regulamentares da modalidade do serviço concedido;
- cc) Na eventual seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, atentar para o nível de qualificação técnico-profissional exigido nos anexos deste edital, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados;
- dd) Manter sob sua posse, durante a concessão, veículos em qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- ee) Adequar, caso necessário, o pátio e o veículo (guincho) necessários e indispensáveis à execução dos serviços concedidos;
- ff) Operar os serviços de remoção e guarda dos veículos autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato;
- gg) Observar, na execução do contrato, as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se relativa ao procedimento de guinchamento, coleta e guarda de veículos apreendidos;
- hh) Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- ii) Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, ainda:
 - i. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
 - ii. Aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;
 - iii. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.
 - iv. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
 - v. Permitir a retirada temporária dos bens do local, sempre que requisitados pela autoridade policial/judicial;
 - vi. Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
 - vii. Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na concessão;
 - viii. Prestar aos Órgãos Públicos informações e contas da gestão do serviço;
 - ix. Oficiar o DETRAN/SC ao final de 90 (noventa) dias, a contar da expedição da Guia de Recolhimento de Veículos, solicitando a realização de leilão dos veículos não resgatados pelos condutores/proprietários nesse prazo.

6.1.1. O disposto na alínea “t” do item anterior não se aplica:

- a) Aos veículos recolhidos ao depósito por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial, à exceção de expressa autorização conferida pela autoridade judiciária competente;
- b) Aos leilões realizados por pessoas jurídicas de direito privado, não autorizados pelo DETRAN/SC;
- c) O **CONCESSIONÁRIO**, por si, seus sócios e respectivos parentes até o 3º grau, não poderão arrematar veículos no leilão referido no item “x” da alínea “t” do item anterior;
- d) Restituir os veículos depositados mediante a apresentação do “TERMO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO”, expedido pela autoridade policial competente, e do comprovante de recolhimento dos valores relativos às tarifas de diárias, guarda e guincho.

Transferir os veículos/motos que estão no pátio atualmente utilizado pelo Município ao novo local de depósito e guarda desses bens, no **15. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do **Processo Licitatório Concorrência nº 51/2020, Contrato de Concessão nº XX/2020** e deste Plano de Trabalho serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

8.1. O funcionamento do Pátio Unificado será exequível durante a vigência do Contrato de Concessão derivado do edital do **Processo Licitatório Concorrência nº 51/2020**.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Pública Municipal, com observância à legislação vigente, em especial Lei 8.666/1993 e Lei 8.987/1995.

9.2. Faz parte integrante deste plano de trabalho o edital do **Processo Licitatório Concorrência nº 51/2020, Contrato de Concessão nº XX/2020**.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico**

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA N° 51/2020

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
 Departamento Jurídico

CARROS APREENDIDO EM QUILOMBO/SC

VEÍCULO	PLACA	ENTRADA
Fiat Uno	ADV-1755	29/06/2012
Del Rey	IEL-7521	29/06/2012
Uno Barnco	MCS-7633	29/06/2012
Uno Mille	LWY-4869	29/06/2012
Caravana Preta	MAI-3709	29/06/2012
Corcel II	MAP-1769	29/06/2012
Santana Azul	JNF-1786	29/06/2012
Uno	GWV-1785	29/06/2012
Chevette	LYZ-4053	29/06/2012
Fusca	LYO-8766	29/06/2012
Santana	JLY-2289	29/06/2012
Fusca	LXV-2532	29/06/2012
Gol Preto	CGP-0363	29/06/2012
Gol	ELD-9204	29/06/2012
Passat	ABR-6224	29/06/2012
Chevy	MAH-3155	29/06/2012
Corsa	MAE-8318	29/06/2012
Verona	IFV-7700	29/06/2012
Tempira Azul	IBS-2709	29/06/2012
Strada vermelha	Sem placa	29/06/2012
Fusca	MAK-8678	29/06/2012
Clio Sedan	LVO-0375	06/08/2012
Uno vermelho	BWT-1636	02/09/2012
Ford Mondeo	JHB-5782	13/01/2012
Corcel	LUR-7332	16/05/2013
Fusca	LZZ-7751	22/08/2013
Sorento	EPE-8264	10/10/2013
Gol branco	Sem placa	15/10/2013
Celta vermelho	DVB-0543	28/10/2013
Parati branca	MKL-8715	07/11/2013
Fusca 1300	IFY-7532	11/11/2013
Gol branco	IIO-6772	01/03/2014
Fusca	LYB-7453	10/03/2014
Gol	AJR-8983	15/03/2014
Fusca	MAM-0069	03/04/2014
Corcel	LZW-6497	04/04/2014
Palio	JWW-8313	12/05/2014
Corolla	JKI-2562	26/06/2014
Logus	JNL-3807	11/06/2014
Gol	LZO-4934	16/11/2014
Palio	CIE-8411	19/03/2015
Santana	JXS-8068	18/04/2015

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Chevete	MAS-6531	25/04/2015
Palio	CDM-4116	08/09/2015
Uno	MBN-7735	09/09/2015
Kadet	BFH-0313	30/10/2015
Fusca	LYY-7988	16/01/2016
Uno	BAC-1979	16/01/2016
Monza	LYP-5656	25/01/2016
Gol 1.6 Copa	DSS-5890	19/02/2016
Del-rei	LYF-9815	26/02/2016
Golf	BTW-7888	15/06/2016
Uno	LXW-9224	01/07/2016
Fusca	MBS-5648	01/09/2016
Uno	BRF-9663	30/10/2016
Gol	QIB-1701	25/02/2017
Kadet	LYH-5472	10/03/2017
Gol	BMI-0422	30/05/2017
Vectra Gl	LYT-2442	30/06/2017
Gol	JNS-3856	10/02/2017
Gol	DNV-3487	31/01/2018
Corsa	DFM-6200	19/03/2018
Kadet	AHN-4159	19/04/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
 Departamento Jurídico

MOTOS APREENDIDAS EM QUILOMBO/SC

MOTOS	PLACA	ENTRADA
CG 125	MDP-3147	29/06/2012
CG 150	MDZ-7915	29/06/2012
Motocicleta	LXI-8843	29/06/2012
CBX 250	HRK-5296	29/06/2012
CG 150 Titan	MGV-5099	29/06/2012
CG 150 Titan	MFQ-9702	29/06/2012
Sundown	ANC-2987	29/06/2012
CG 125	LZR-6704	29/06/2012
CG titan	BRU-9223	29/06/2012
CG	MFN-7005	29/06/2012
Sundown Web	MFT-7701	26/06/2012
CG 125 titann	MEU-8020	29/06/2012
CG Titan	MFY-8792	29/06/2012
Pop preta	MEF-4006	29/06/2012
Sundown Web	MCZ-2693	29/06/2012
Suzuki	MEY-4724	29/06/2012
Titan KS 150	MGK-3732	29/06/2012
Honda ML 125	LXE-2744	29/06/2012
Cg Titan 125	LXX-2744	29/06/2012
Torona Azul	ADV-1755	29/06/2012
CG 125	MBA-5560	01/09/2012
Suzuki cinza	Sem placa	06/09/2012
CG 125	Sem placa	11/10/2012
CG 125	MEQ-5498	16/10/2012
Biz vermelha	MGS-6869	02/11/2012
XLX 250R	Sem placa	07/11/2012
YBR 125	Sem placa	08/12/2012
CG 125	Sem placa	04/04/2013
CG Azul	Sem placa	04/04/2013
CG vermelha	AEY-1358	07/06/2013
Titan Verde	TMS-9680	13/06/2013
Titan 125	AJK-2736	28/06/2013
CG 125	MAT-8323	30/09/2013
XTZ 125	MDJ-4177	18/11/2013
CBX 250	MGR-0224	18/01/2013
CG	LYW-2559	18/11/2013
Biz	MCZ-3536	02/11/2013
Yamara	Sem placa	07/02/2014
CG prata	Sem placa	07/02/2014
Titan 125	MCE-0666	09/03/2014
Pop vermelha	MJW-0783	12/03/2014
Suzuki	MID-7188	15/07/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CG Titan	MDK-5548	09/09/2014
CG 125	MCJ-1120	28/10/2014
CG 125	MBW-9300	02/01/2015
CG 150	INC-6788	20/01/2015
CG 150	MHL-5530	18/03/2015
CG preta	ATT-9379	26/03/2015
Honda	Sem placa	14/04/2015
YBR 125	EFH-6033	15/08/2015
Sundow 125	MGA-9063	21/09/2015
CG	MBY-0397	16/01/2016
Moto	MKI-5360	19/02/2016
XL 125	MCL-5601	23/02/2016
Biz	MGT-6445	06/03/2016
YBR 125	IMH-6423	06/03/2016
Suzuki	MIH-6423	06/03/2016
CG 125	IJU-5327	30/05/2016
NXR 150	MDF-2553	06/06/2016
CBX Twister	ICQ-4435	03/09/2016
CG 150	ADI-0264	01/09/2016
Biz	MPY-7518	04/10/2016
CG	MDD-7712	30/12/2016
NX 150	MII-7635	10/03/2017
Twister	MCN-8238	23/03/2017
CG	MBV-4127	28/04/2017
YBR 125	MFG-2057	30/06/2017
CG 125	MAQ-4106	17/09/2017
CG 125	MAY-7117	12/12/2017
CG 125	MAH-0720	12/12/2017
CG 125	MGU-0341	12/12/2017
YBR	AMH-6096	29/12/2017
CG 125	MEE-7073	10/02/2018
CG 150	MEG-0477	10/02/2018
DAFRA	MKA-2728	15/02/2018
CG	IMU-7567	15/02/2018
CG 125	MLG-1775	10/03/2018
BIZ 100	MBQ-4928	19/03/2018
XL 125	LXP-0332	17/04/2018
CG 150	MFF-7012	19/04/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

MOTOS APREENDIDOS EM IRATI/SC

MOTOS	PLACA	ENTRADA
CG	Sem placa	09/04/2014
Twister	Sem placa	11/02/2015
Speed 150	MIV-3823	11/02/2015
XL 125	Sem placa	11/02/2015
Biz	MKS-1130	11/02/2015
Titan 150	MDX-9885	11/02/2015
CG 125	IDR-4470	11/02/2015
CG 150	MEE-4868	11/02/2015
CG 150	MDO-7646	11/02/2015
CG 150	Sem placa	11/02/2015
XTZ	MEX-1209	11/02/2015
DT 180	Sem placa	11/02/2015
Titan 125	MBR-4424	11/02/2015
Yes	MFY-2394	11/02/2015
AJ 125	Sem placa	11/02/2015
CG 125	AJD-7898	11/02/2015
YBR 125	Sem placa	11/02/2015
CG 125	MAI-7324	11/02/2015
YBR 125	MEQ-7549	11/02/2015
CG 125	MBV-4762	11/02/2015
CG 125	MGQ-2840	11/02/2015
Fan 125	MJA-1915	11/02/2015
CG Today	LYI-2020	11/02/2015
CG 125	Sem placa	11/02/2015
CG 125	MCS-1797	11/02/2015
CG Today	LWV-8229	16/07/2017
CG	LYA-5101	Sem data
CG	MET-2487	11/04/2017

VEÍCULOS APREENDIDOS EM IRATI/SC

VEÍCULO	PLACA	ENTRADA
Santana	BRR-8982	Sem data
Gol	CME-4784	01/07/2017
Verona	BPV-2674	07/11/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

VEÍCULOS APREENDIDOS EM SANTIAGO DO SUL/SC

VEÍCULOS	PLACA	ENTRADA
Palio	Sem placa	28/07/2014
Fiat Oggi	ADJ-0312	16/05/2016
Jetta	NYD-9132	23/07/2017

MOTOS APREENDIDAS EM SANTIAGO DO SUL/SC

MOTO	PLACA	ENTRADA
BIZ	MEQ-5498	08/08/2012
CG	LZO-9709	08/08/2012
Titan	MFO-3521	01/10/2012
XLL 125	LZY-5260	30/03/2013
Honda Dreon	Sem placa	19/01/2014
CG	MFH-9272	13/12/2014
Moto	LYS-6189	14/01/2015
Tudei	LXH-6324	03/01/2016
Motoneta	MAS-0848	28/02/2016
NXR/Bros	MDX-1687	Sem data
CG 125	MDG-5645	07/04/2017
CG	MEU-7457	08/04/2017
CG 125	IHP-1124	23/01/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
 Departamento Jurídico

VEÍCULOS APREENDIDOS EM FORMOSA DO SUL/SC

VEÍCULO	PLACA	ENTRADA
Kadet	CAS-4197	08/04/2014
Gol	CXA-3785	08/07/2014
Gol	LXS-9505	05/01/2017
Gol	MJH-2787	09/01/2017
Santana	LZY-0464	30/05/2017
Uno	CBV-6693	08/01/2017

MOTOS APREENDIDOS FORMOSA DO SUL/SC

MOTO	PLACA	ENTRADA
Biz 100	LYI-07999	24/08/2012
Aereo 150	LZL-3048	30/11/2012
YBR	MDS-4678	14/12/2012
CG	LZC-1859	02/08/2013
Suzuki	MHR-0675	13/09/2013
CG Today	LWS-4054	13/09/2013
CBX 150	LXH-1333	13/09/2013
BROS	MHA-8810	17/12/2013
Moto Guarani	MAT-3438	17/12/2013
Kasinski	MJF-4188	Sem data
CG 125	LZZ-1687	07/09/2014
Moto trilha	MCD-7141	26/09/2014
Moto	LWV-7323	12/10/2014
Moto	MDE-3746	10/12/2014
Yamara	MCC-4173	01/04/2015
CG	MHZ-5221	27/04/2015
CG 125	LXY-0822	02/09/2015
CG 125	MCM-2375	01/10/2015
CG 125	MGF-1673	01/10/2015
Titan	AJS-0282	25/12/2015
CG 150	MCY-0526	15/01/2016
CG 125	MAL-6469	Sem data
YBR 125	MBX-5253	Sem data
Moto	MEW-6605	10/02/2016
CG 125	MFL-5680	25/03/2016
CG	MGV-3731	11/05/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
 Departamento Jurídico

CARROS APREENDIDO EM QUILOMBO/SC

VEÍCULO	PLACA	ENTRADA
Fiat Uno	ADV-1755	29/06/2012
Del Rey	IEL-7521	29/06/2012
Uno Barnco	MCS-7633	29/06/2012
Uno Mille	LWY-4869	29/06/2012
Caravana Preta	MAI-3709	29/06/2012
Corcel II	MAP-1769	29/06/2012
Santana Azul	JNF-1786	29/06/2012
Uno	GWV-1785	29/06/2012
Chevette	LYZ-4053	29/06/2012
Fusca	LYO-8766	29/06/2012
Santana	JLY-2289	29/06/2012
Fusca	LXV-2532	29/06/2012
Gol Preto	CGP-0363	29/06/2012
Gol	ELD-9204	29/06/2012
Passat	ABR-6224	29/06/2012
Chevy	MAH-3155	29/06/2012
Corsa	MAE-8318	29/06/2012
Verona	IFV-7700	29/06/2012
Tempra Azul	IBS-2709	29/06/2012
Strada vermelha	Sem placa	29/06/2012
Fusca	MAK-8678	29/06/2012
Clio Sedan	LVO-0375	06/08/2012
Uno vermelho	BWT-1636	02/09/2012
Ford Mondeo	JHB-5782	13/01/2012
Corcel	LUR-7332	16/05/2013
Fusca	LZZ-7751	22/08/2013
Sorento	EPE-8264	10/10/2013
Gol branco	Sem placa	15/10/2013
Celta vermelho	DVB-0543	28/10/2013
Parati branca	MKL-8715	07/11/2013
Fusca 1300	IFY-7532	11/11/2013
Gol branco	IIO-6772	01/03/2014
Fusca	LYB-7453	10/03/2014
Gol	AJR-8983	15/03/2014
Fusca	MAM-0069	03/04/2014
Corcel	LZW-6497	04/04/2014
Palio	JWW-8313	12/05/2014
Corolla	JKI-2562	26/06/2014
Logus	JNL-3807	11/06/2014
Gol	LZO-4934	16/11/2014
Palio	CIE-8411	19/03/2015
Santana	JXS-8068	18/04/2015

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ANEXO X

CONCORRÊNCIA N° 51/2020

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N° 0091/DETRAN/ASJUR/2020 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O DETRAN/SC, PCSC E PMSC

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico**

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA N° 51/2020

**Publicação no DOE nº 21.271, em 19/05/2020, do CONVÊNIO DE TRÂNSITO N°
0091/DETRAN/ASJUR/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O
DETRAN/SC, PCSC E PMSC.**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA N° 51/2020

TABELA DO EXCEL COM FÓRMULA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº: **51/2020**

Modalidade: **CONCORRÊNCIA Nº 51/2020**

Tipo/Julgamento: **COMBINAÇÃO da MAIOR OFERTA com MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO (Lei nº 8.987/95, art. 15, III)**

Objeto: **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONSISTENTE EM REMOÇÃO, RECOLHA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LOCALIZADOS E/OU APREENDIDOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, DE INTERESSE POLICIAL OU EM VIRTUDE DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES ÀS NORMAS DE TRÂNSITO, EM CONSONÂNCIA COM CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0091/DETRAN/ASJUR/2020 FIRMADO COM A SSP/DETRAN.**

Entrega dos Envelopes: 09:00 horas do dia 23/07/2020.

Abertura dos Envelopes: 09:10 horas do dia 23/07/2020.

A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br

Quilombo, 19 de junho de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal